



PROVIMENTO Nº 032/03-CGJ

Processo nº 23072/00-7

Adoção. Altera a redação do art. 971 da CNJ-CGJ.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR MARCELO BANDEIRA PEREIRA, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Provimento 22/2002 não alterou a redação do art. 971 da CNJ-2001 e que a norma inserta no mesmo artigo da CNJ-2002 está contida no art. 970;

CONSIDERANDO que o art. 971 da CNJ-2001 trata de importante regra de orientação sobre a competência para processamento das habilitações para adoção;

CONSIDERANDO, ainda o interesse em racionalizar ao máximo possível o recebimento e encaminhamento de pedidos de habilitação à adoção,

RESOLVE PROVER:

Art. 1º - A redação do art. 971 da Consolidação Normativa Judicial passa a ser a seguinte:

“Art. 971 – O juízo competente para conhecer dos pedidos de habilitação por nacionais, domiciliados no Rio Grande do Sul, é o do domicílio dos requerentes.”

Art. 2º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Alegre,

Des. MARCELO BANDEIRA PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça